

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
058/2013

CERTIFICO e dou fé que, em sessão ordinária realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão, presentes os excelentíssimos Desembargadores Altino Pedrozo dos Santos (Vice-Presidente), Dirceu Pinto Júnior (Corregedor), Rosalie M. Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Fátima T. Loro Ledra Machado (convocada), Arnor Lima Neto, Márcia Domingues, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Ubirajara Carlos Mendes, Nair Maria Ramos Gubert, Eneida Cornel, Neide Alves dos Santos e o excelentíssimo Procurador-Chefe Ricardo Bruel da Silveira, representante do Ministério Público do Trabalho,

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar as disposições da Resolução Administrativa n.º 137, de 10 de setembro de 2012, referente ao Projeto Político Pedagógico da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região, às disposições da Resolução n.º 159, do Conselho Nacional de Justiça, de 12 de novembro de 2012, e ao Ato Conjunto TST.CSJT.ENAMAT n.º 1/2013, de 06 de março de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e destacar com precisão os recursos orçamentários que serão geridos pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região, na qualidade de Unidade Gestora Responsável para ordenação de despesas, conforme disposto no parágrafo 2º, do artigo 72, da Resolução n.º 159, do CNJ;

RESOLVEU o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos,

Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região promoverá a formação e o aprimoramento profissional contínuo dos magistrados e dos servidores lotados nas Unidades Judiciárias do TRT da 9.ª Região, assim compreendidos os Fóruns e as Varas do Trabalho, Serviços de Distribuição, Gabinetes de Desembargadores, Turmas e Unidades subordinadas à Secretaria Geral Judiciária e à Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e das Seções Especializadas, em temas diretamente relacionados à prestação jurisdicional.

Art. 2º A Direção-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região promoverá a formação e o aprimoramento profissional dos servidores lotados nas Unidades Administrativas, assim compreendidas as Secretarias e Comissões subordinadas à própria Direção Geral e à Secretaria Geral da Presidência, em temas relacionados às diversas áreas administrativas e de suporte à jurisdição.

Parágrafo Único. À Secretaria de Gestão de Pessoas competirá coordenar as ações de capacitação e os treinamentos da área administrativa destinados a grupos.

Art. 3º Os recursos orçamentários da ação Capacitação de Recursos Humanos serão divididos para custeio das ações de capacitação das áreas judiciária e administrativa planejados para cada exercício, até o mês de outubro do exercício anterior.

Parágrafo Primeiro. A divisão será elaborada pelos representantes da Escola Judicial e da Direção-Geral, a partir de seus planos anuais de ação, de forma a propiciar a realização dos cursos, treinamentos e quaisquer outros eventos necessários para a formação dos magistrados e servidores anteriormente indicados, observadas, prioritariamente, as ações formativas regulamentar ou legalmente obrigatórias para o próximo exercício.

Parágrafo Segundo. A gestão e fiscalização do uso dos recursos orçamentários destinados à Escola Judicial, pelos critérios de conveniência e oportunidade, serão de competência de seu Conselho Administrativo, conforme disposto no item 13 da Resolução Administrativa n.º 137/2012 - "Projeto Político Pedagógico da Escola Judicial 2012/2017".

Parágrafo Terceiro. A conveniência e oportunidade das contratações destinadas à capacitação dos servidores da área administrativa serão avaliadas pelo Diretor-Geral ou Secretário-Geral da Presidência, conforme a lotação do servidor.

Parágrafo Quarto. Até que passe a existir no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI ação orçamentária própria para a Escola Judicial, conforme previsto no art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.ENAMAT n.º 01/2013, os recursos orçamentários a ela destinados, segundo a divisão descrita no "caput" deste artigo, serão estabelecidos por ato administrativo conjunto da Presidência do Tribunal e da Direção da Escola Judicial.

Parágrafo Quinto. Em relação ao ano de 2013 essa divisão é extraordinariamente elaborada no mês de março do próprio exercício, a partir de reuniões de planejamento realizadas, ficando estabelecido que da ação orçamentária Capacitação de Recursos Humanos o percentual de 82,5% dos recursos será destinado para gestão pela Escola Judicial em ações formativas voltadas para a área jurisdicional, incluindo a capacitação para o PJe-JT, e o percentual de 17,5% será destinado para gestão pela Direção Geral, em ações voltadas para a área administrativa.

Art. 4º Competirá à Escola Judicial, para as ações formativas voltadas à área judiciária, e à Direção-Geral, para as voltadas à área administrativa:

- I - Appreciar os pedidos e conceder ou negar adicional de qualificação (art. 15 da Lei n.º 11.416/06);
- II - Autorizar a averbação de ações de treinamento, títulos, certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo e estrito;
- III - Autorizar abono de falta decorrente de participação em curso contratado ou realizado no próprio Tribunal, exceto quando tal incumbência for de responsabilidade de entidade de ensino externa contratada;
- IV - Registrar os cursos no sistema informatizado para viabilizar os pedidos de diárias e deslocamentos e de adicional de qualificação;
- V- Autorizar a concessão de diárias e/ou reembolso de passagens ou despesas com transporte para magistrados e servidores em razão de eventos de capacitação, bem como para colaboradores eventuais;
- VI - Decidir sobre a devolução de valores por inadimplência, de magistrados e servidores, em cursos

contratados por este Tribunal;

VII - Indicar o valor da diária a ser paga a servidores públicos federais, membros de poder, agentes públicos e colaboradores eventuais convidados a participar de eventos, quer seja na qualidade de palestrante, instrutor ou professor, mediante aplicação das normas regulamentares e legais próprias, que disciplinam a concessão de diárias, fornecimento de passagens e ressarcimento de despesas com transporte no âmbito da Justiça do Trabalho da 9.^a Região.

Art. 5º O Diretor da Escola Judicial atuará como Ordenador da Despesa primário dos recursos orçamentários destinados à Escola Judicial, e poderá, no âmbito de sua competência:

I - encaminhar o Plano Anual de Atividades à Presidência do Tribunal por ocasião da elaboração da proposta orçamentária;

II - autorizar a movimentação dos recursos orçamentários e financeiros à disposição da Escola Judicial, bem como autorizar despesas e expedir ordens de pagamento, observadas as normas legais específicas;

III - conceder o pagamento de diárias e ajudas de custo, observados os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

IV - reconhecer dívida de exercícios anteriores, devidamente apurada em processo específico;

V - autorizar, homologar, anular ou revogar, total ou parcialmente, procedimentos licitatórios, bem como, decidir, em grau de recurso, as questões suscitadas nos processos licitatórios;

VI - decidir, em grau de recurso, as questões relativas aos requerimentos de adicional de qualificação dos servidores, decorrentes de cursos afetos à área judiciária;

VII - ratificar, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, as dispensas e inexigibilidades de licitação previstas em seus artigos 17, 24 e 25 do referido diploma legal, declaradas pelo servidor competente;

VIII - celebrar com entidades públicas ou privadas, contratos, convênios, termos de parceria e de apoio e subvenção financeira, termos de cooperação ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, bem como rescisões e distratos, no interesse da Escola Judicial;

IX - decidir sobre o uso das instalações físicas e equipamentos da Escola Judicial;

X - autorizar a substituição de garantia, bem como sua liberação e restituição, quando comprovado o cumprimento das obrigações.

Parágrafo Único. Para processamento das contratações e pagamentos relacionados às atividades da Escola Judicial será utilizada a mesma estrutura e serão observados os mesmos procedimentos, trâmites e competências aplicados aos demais processos do Tribunal Regional do Trabalho, conforme facultado pela parte final do parágrafo 2º, do art. 7º da Resolução 159, do CNJ.

Art. 6º Sempre que necessário e possível, serão utilizadas as instalações físicas da Escola Judicial e compartilhados seus recursos humanos para realização dos cursos internos da área administrativa.

Art. 7º A alínea "f" do item 4.2. da Resolução Administrativa n.º 137/2012 - "Projeto Político

Pedagógico da Escola Judicial 2012/2017", ao tratar dos objetivos específicos da Escola Judicial, passa a vigorar com a seguinte redação: "a elaboração e execução de programas de capacitação de servidores na área judiciária da Justiça do Trabalho da 9.^a Região".

Art. 8º Fica revogado o item 8 da Resolução Administrativa n.º 137/2012 -"Projeto Político Pedagógico da Escola Judicial 2012/2017".

OBS: Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos Desembargadores Tobias de Macedo Filho, Ney José de Freitas (afastado, em atividade no CNJ) e Luiz Celso Napp. A excelentíssima Desembargadora Fátima T. Loro Ledra Machado participou da sessão, como convocada, na cadeira do excelentíssimo Desembargador Ney José de Freitas (Portaria SGP n.º 58, de 15-12-2011), afastado temporariamente da jurisdição em razão de suas funções no CNJ (RA-OE 106/2011). Presente o excelentíssimo Juiz Carlos Martins Kaminski, Diretor Financeiro da Amatra IX.

Curitiba, 25 de março de 2013.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Disponibilizada no "DEJT"

Dia 1º/04/2013 Pág.: 9 a 11 Ed. nº:1194/2013